



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

DECRETO Nº 473/2015, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, NOS MOLDES OPERACIONAIS E REGULAMENTARES DO PMDDE, A ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE POSSUAM ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL REGISTRADOS NO CENSO ESCOLAR DO ANO ANTERIOR AO DO ATENDIMENTO, COM VISTAS A ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, POR INTERMÉDIO DO MAIS CULTURA NAS ESCOLAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1022/2013 que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser potencializada por meio de atividades artísticas e culturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a intersetorialidade entre educação e cultura como elemento estratégico;

**CONSIDERANDO** que os incisos IV e V do art. 23 da Constituição Federal conferem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência de impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, bem como de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**CONSIDERANDO** que o art. 206 da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base nos princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da LDB, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 26 da LDB prevê que o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos; e

**CONSIDERANDO** que o § 6º do art. 26 da LDB prevê que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º desse artigo.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Destinar, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) como uma parte de uma ação denominada PMDDE Mais Cultura nas Escolas, recursos financeiros de custeio e capital a escolas públicas das redes municipais que possuam alunos matriculados no ensino fundamental registrados no censo escolar do ano anterior ao do repasse, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), a fim de assegurar a realização de atividades culturais no âmbito do Programa.

**§ 1º** - Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das escolas selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios de atendimento do PMDDE Mais Cultura nas Escolas, e ratificadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O PMDDE Mais Cultura nas Escolas, iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade fomentar ações que promovam o encontro entre experiências culturais e artísticas em curso na comunidade local e o projeto pedagógico de escolas públicas.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão:

I - desenvolver processos artísticos e culturais contínuos, podendo ser realizadas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola;

II - contribuir para a promoção e reconhecimento de territórios educativos por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos, espaços culturais diversos, centros culturais, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas, valorizando o diálogo entre saberes comunitários e escolares; e

III - procurar integrar espaços escolares com espaços culturais diversos, como equipamentos públicos de promoção à cultura, centros culturais, bibliotecas públicas, pontos de cultura, praças, parques, museus e cinemas.

§ 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se território educativo a integração entre as práticas pedagógicas escolares e os espaços e saberes das artes e da cultura, relacionados à realidade em que a escola está inserida, de maneira a promover a criação de metodologias criativas e participativas de ensino e aprendizagem, em diálogo com as diversidades da cultura brasileira, bem como a ampliação do repertório artístico e cultural de alunos e seus familiares, professores, funcionários, entre outros membros da comunidade escolar, em diálogo com a diversidade da cultura brasileira.

§ 3º - São objetivos do PMDDE Mais Cultura nas Escolas:

I - desenvolver atividades que promovam a interlocução entre experiências culturais e artísticas locais e o projeto pedagógico das escolas públicas;

II - promover, fortalecer e consolidar territórios educativos, valorizando o diálogo entre saberes comunitários e escolares, integrando na realidade escolar as potencialidades educativas do território em que a escola está inserida;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

III - ampliar a inserção de conteúdos artísticos que contemplem a diversidade cultural na vivência escolar, bem como o acesso a diversas formas de linguagens artísticas;

IV - proporcionar o encontro da vivência escolar com as manifestações artísticas desenvolvidas fora do contexto escolar;

V - promover o reconhecimento do processo educativo como construção cultural em constante formação e transformação;

VI - fomentar o comprometimento de professores e alunos com os saberes culturais locais;

VII - integrar experiências artísticas e culturais locais no projeto político pedagógico das escolas públicas, contribuindo para a ampliação do número de agentes sociais responsáveis pela educação no território; e

VIII - proporcionar aos alunos vivências artísticas e culturais promovendo a afetividade e a criatividade existentes no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** - As UEx representativas das escolas referidas no art. 1º, para serem contempladas com recursos destinados à implementação do PMDDE Mais Cultura nas Escolas, deverão preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Trabalho.

**§ 1º** - A aprovação do Plano de Trabalho constitui condição para a liberação pelo Município de Atílio Vivacqua dos recursos previstos neste artigo.

**Art. 4º** - Os Planos de Trabalho deverão considerar, com base na realidade escolar, os seguintes eixos temáticos, podendo ser escolhidas uma ou mais das seguintes opções:

I - residência de artistas para pesquisa e experimentação nas escolas: propostas com artistas do campo da arte contemporânea de diferentes segmentos e linguagens, que por meio da residência artística promovam intercâmbio cultural e estético contínuo entre o artista proponente e a escola, devendo as ações propostas romper os limites socialmente determinados nas linguagens artísticas, entre arte

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

consagrada e cultura popular, valorizando a inovação, e, concomitantemente, potencializar as escolas como espaços de experimentação e de reflexão artística;

II - criação, circulação e difusão da produção artística e da música: atividades de formação cultural e aprendizado que compreendam as manifestações populares e eruditas que fazem uso de linguagens artísticas como artes cênicas (circo, teatro, dança, mímica, ópera), audiovisual (cinema, vídeo, TV), música (corporações, bandas, fanfarras, conjuntos, orquestras, coral) artes da palavra (literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia, contação de histórias), artes visuais (artes gráficas, pintura, desenho, fotografia, escultura, grafite, performance, intervenções urbanas);

III - promoção cultural e pedagógica em espaços culturais: atividades de formação cultural e aprendizado que promovam ações contínuas de atividades artístico-pedagógicas em espaços culturais diversos como centros culturais, bibliotecas públicas e/ou comunitárias, pontos de cultura, praças, parques, teatros, museus e cinemas;

IV - educação patrimonial - patrimônio material e imaterial, memória, identidade e vínculo social: atividades participativas de formação cultural e aprendizado que promovam vivências, pesquisas e valorização de bens culturais de natureza material e imaterial referentes à memória e identidade cultural dos variados segmentos da população brasileira, como os monumentos e obras de arte, os modos de vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e expressões, saberes e fazeres da cultura brasileira, podendo incluir produção de materiais didáticos, realização de oficinas de transmissão de saberes tradicionais, pesquisas em arquivos e locais referenciais para a história e a identidade local, regional e nacional, dentre outras atividades;

V - cultura digital e comunicação: atividades de formação cultural e aprendizado que abranjam desde técnicas de comunicação mais tradicionais (como orais e gestuais) até as mais contemporâneas, entre as quais ambientes digitais que utilizem, preferencialmente, software livre, internet e mídias diversas - multimídia, rádio e TV comunitárias, videoclipe, vídeo arte, web arte - para democratização da produção, acesso, registro e divulgação da informação e conteúdos culturais;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

VI - cultura afro-brasileira: atividades de formação cultural e aprendizado que valorizam o conjunto de manifestações culturais que contenham elementos das culturas africanas e cultura afro-brasileira (música, dança, folclore, festas, culinária, linguagem, entre outros);

VII - culturas indígenas: atividades de formação cultural e aprendizado que valorizam o conjunto de manifestações culturais indígenas em suas diversas etnias (música, dança, folclore, festas, culinária, linguagem, entre outros);

VIII - tradição oral: atividades de formação cultural e aprendizado que valorizam a transmissão de saberes feita oralmente por mestres e griôs, abrangendo a cultura das comunidades tradicionais, seus costumes, memória, contos populares, lendas, mitos, provérbios, orações, adivinhas, romanceiros e outros; e

IX - educação museal: atividades de identificação, pesquisa, seleção, coleta, preservação, registro, exposição e divulgação de objetos, expressões culturais materiais e imateriais e de valorização do meio-ambiente e dos saberes da comunidade, bem como a utilização de ferramentas educacionais para a interpretação e difusão do patrimônio cultural; práticas museais que possibilitam à comunidade escolar e territórios educativos experimentarem situações de ensino/ aprendizagem relacionadas à fruição da memória e à construção da cidadania cultural; museus escolares como espaços dialógicos que permitem a interdisciplinaridade de diferentes áreas do conhecimento ligadas à realidade escolar e ao seu entorno

X - formação literária e difusão da cultura: atividades que promovam a intimidade com a leitura e a formação da comunidade escolar a partir do contato com a produção literária no ambiente pedagógico, tais como rodas de conversas com autores, saraus literários, feiras de livros, produção e publicação de textos; ações que reforcem o papel da biblioteca escolar, valorizando o acervo e o espaço físico, promovendo programações culturais para difusão da literatura, bem como, interação com outras linguagens artísticas (teatro, artes visuais, música, etc), de forma a contribuir à ampliação do capital cultural da comunidade escolar.

**Art. 5º** - O montante de recursos a ser destinado a cada escola beneficiada pelo PMDDE Mais Cultura nas Escolas, classificado nas categorias econômicas de despesas de custeio e capital, de acordo o Plano de Trabalho da Escola, será repassado em parcela única às UEx e calculado considerando o

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

número total de alunos matriculados no ensino fundamental, registrados no censo escolar do ano anterior ao da efetivação do repasse, devendo ser empregados em:

I - aquisição de materiais de consumo;

II - contratação de serviços culturais necessários às atividades artísticas e pedagógicas;

III - contratação de serviços diversos relacionados às atividades culturais;

IV - locação de instrumentos, transporte e equipamentos; e

V - aquisição de materiais permanentes.

**§ 1º** - A assistência financeira de que trata este Decreto correrá por conta das dotações orçamentárias 12.361.0011.2.025 – Ensino Fundamental consignada no P.P.A. Municipal e anualmente no LOA (Lei Orçamentária Anual) ficando limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento de programação orçamentária e financeira anual do Município.

**§ 2º** - Os recursos de que trata o caput deverão ser executados de forma a garantir o desenvolvimento de atividades do PMDDE Mais Cultura nas Escolas pelo período mínimo de 6 (seis) meses letivos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, ainda que não consecutivos, a contar do mês da efetivação do repasse.

**§ 3º** - A liberação dos recursos financeiros de que trata este Decreto está condicionada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira no ano do repasse e à aprovação dos Planos de Trabalho aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** - Serão considerados serviços culturais, para efeito deste Decreto, os relativos à formação, produção e disseminação de conteúdos culturais e artísticos, contratados das iniciativas culturais parceiras definidas no § 1º do Art. 3º.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

**§ 5º** - Deverá ser garantida efetiva e sistemática participação da comunidade escolar (pais, alunos, professores, funcionários etc.) na escolha da iniciativa cultural e do(s) eixo(s) temático(s) que contemplam as atividades a serem desenvolvidas com os estudantes, bem como no desenvolvimento das demais etapas de execução do PMDDE Mais Cultura nas Escolas, devendo ser registradas em atas as correspondentes deliberações.

**Art. 6º** - Os repasses de recursos para os fins previstos nos incisos I a V do Art. 5º no primeiro ano do programa será de R\$ 8.668,00 (oito mil seiscentos e sessenta e oito reais) por escolas selecionadas. Para os anos subsequentes serão calculados tomando como base para cálculo dos valores a quantidade de alunos, conforme tabela de referência abaixo, e o valor a ser repassado será informado no início do ano letivo através de Decreto Municipal:

Número de Alunos
Até 300
301 a 600
Acima de 600

**Art. 7º** - Os recursos financeiros transferidos sob a égide deste Decreto serão depositados em conta bancária específica para os recursos do PMDDE Mais Cultura nas Escolas, a serem abertas pelas UExs das Escolas selecionadas.

**Art. 8º** - A execução dos recursos de que trata essa Resolução deverá ocorrer até 30 de outubro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas bancária das UEx.

**§ 1º** - Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 30 de outubro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pelas UEx, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

**§ 2º** - Na hipótese do saldo de que trata o parágrafo anterior ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no exercício, a parcela excedente será deduzida de eventual repasse ao qual a UEx fizer jus no exercício subsequente.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

**Art. 9º** - O Município de Atílio Vivacqua, para operacionalizar os repasses previstos neste Decreto, contará com as parcerias da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e das UEx de escolas públicas cabendo, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável ao PMDDE:

**§ 1º** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório de valores repassados no ano para a ação PMDDE Mais Cultura nas Escolas, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores, referentes a essa ação, e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

**Art. 9º** - O Município de Atílio Vivacqua, para operacionalizar os repasses previstos neste Decreto, contará com as parcerias da Secretaria Municipal de Educação e das UEx de escolas públicas cabendo, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável ao PMDDE:

I - à Secretaria Municipal de Educação (SEME):

a) definir a lista das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata este Decreto;

b) avaliar e aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º, os Planos de Trabalho elaborados pelas UEx;

c) enviar, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de liberação dos recursos previstos no caput do art. 1º, a relação nominal das escolas que tiveram seus Planos de Trabalho aprovados, nos termos do § 1º do art. 3º;

d) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades do PMDDE Mais Cultura nas Escolas; e

e) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

II - às UEx:

- a) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Trabalho das escolas que representam;
- b) considerar, para seleção das iniciativas culturais parceiras e gestão do programa, os critérios indicados nos incisos I a III e no caput do § 4º e no § 5º, do art. 5º;
- c) fornecer às iniciativas culturais parceiras informações sobre a realidade escolar que forem pertinentes ao PMDDE Mais Cultura nas Escolas, a fim de subsidiar a elaboração conjunta do correspondente Plano de Trabalho;
- d) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º nos moldes operacionais e regulamentares do PMDDE, e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- e) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata este Decreto e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PMDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PMDDE Mais Cultura nas Escolas";
- f) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do Município de Atílio Vivacqua/PMDDE Mais Cultura nas Escolas";
- g) divulgar, em destaque, os nomes e logotipos do Município de Atílio Vivacqua e da Secretaria Municipal de Educação, do PMDDE Mais Cultura nas Escolas na sede das escolas beneficiárias, em todos os atos de promoção e divulgação da proposta educacional apresentada e em eventos e ações deles decorrentes;
- h) elaborar e validar, com as iniciativas culturais parceiras, Relatório Final de Execução das Atividades do PMDDE Mais Cultura nas Escolas, conforme modelo disponibilizado pela SEME;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

i) manter, em arquivo, pelo prazo e para os fins previstos na legislação aplicável ao PMDDE, toda a documentação comprobatória da destinação dada aos recursos de que trata deste Decreto; e

j) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Governo Municipal, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

**Art. 10** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ES, 04 de agosto de 2015.

**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*